Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E, Nesta Data, 04/07/2013
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 191/13

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n° 1.389/2013, de autoria da Deputada Olenka Maranhão, que *Dispõe sobre as normas gerais de segurança em boates e casas noturnas, do Estado da Paraíba.*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, pretende estabelecer as normas gerais de segurança das boates e casas noturnas no âmbito do Estado da Paraíba.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com a segurança pública nas casas noturnas e boates instaladas em nosso Estado.

ESTADO DA PARAÍBA

Vejo-me, todavia, compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor.

Entendo por vetar totalmente o referido projeto de lei por, na forma como foi redigido, contrariar a Lei n° 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências.), que já existe. Ou seja, grande parte da temática contida no escopo do referido projeto de lei, já está devidamente regulamentada pela Lei supracitada.

Com as vênias necessárias, amparado no inciso IV do art. 7º da LC 95/98, a inconstitucionalidade desse projeto de lei reside no fato de tratar de assunto já disciplinado em legislação pretérita sem complementá-la ou sem se vincular a ela por remissão expressa.

Saliente-se ainda que as questões estritamente técnicas relacionadas à segurança em boates e casas noturnas já estão regulamentadas pela Norma Técnica n° 004/2011 – CBMPB em combinação com a Lei n° 9.625/2011, que inclusive, bem especificamente estabelecem as medidas de proteção mínimas exigíveis para esse tipo de edificação, abordando a matéria em

tabelas, definições e conceitos específicos.

É imprescindível destacar que de acordo com a legislação estadual mais recente, é de competência do CBMPB, através da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), dentre outras, o estudo, a normatização, a exigibilidade, a fiscalização e o cumprimento das disposições legais, assim como todo o serviço de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico em âmbito estadual, conforme arts. 2º, 5º, 6º e 50, tudo da Lei 9.625/2011.

Ademais, o artigo 7º do projeto de lei ora sob análise visa estabelecer atribuição ao Poder Executivo, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1°, inciso II, "e", da Constituição do Estado, *in verbis:*

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> (...)
> II - Disponham sobre:
> (...)
> e) criação, estruturação e atribuições das

ESTADO DA PARAÍBA

05

| Secretarias e órgãos da administração pública." |

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 03 de Julho de 2013.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MANTIDO O VETO COM 14 VOTOS SIM E 14 VOTOS NÃO, NA ORDEM DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2013.

1º SECRETÁRIO

Certifico, para os devidos fins, que este PROJETO DE LEI FOI VETADO e publicado no D.O.E, nesta data.
04/07/2013
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

06

AUTÓGRAFO Nº 820/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.389/2013
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

VETO

João Pessoa, 03/07/2013
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre as normas gerais de segurança em boates e casas noturnas, do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais de segurança das boates a casas noturnas, que deverão possuir:

I - exaustores de fumaça;
II - brigada de incêndio;
III - revestimentos protegidos contra chamas ou incombustíveis;
IV - 2 (duas) portas sendo, no mínimo, uma de entrada e uma de saída;
V - saída de emergência de acordo com as normas especificadas pela ABNT;
VI - instalação de chuveiros automáticos;
VII - alarme contra incêndio;
VIII - extintores de incêndio apropriados a classe de incêndio a extinguir.

Art. 2º Fica proibida a instalação, mesmo que móvel ou temporária, de quaisquer objetos à frente das entradas e saídas das boates e casas noturnas, principalmente à frente das saídas de emergência.

Parágrafo único. As filas de entrada nunca poderão ser organizadas de maneira a obstruir, mesmo que parcialmente as Saídas de emergência.

Art. 3º Os estabelecimentos acima citados, deverão fixar, na sua parte externa, seu respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Deverá também estar fixado na entrada das boates e casas noturnas cartaz explicitando a capacidade total de lotação do ambiente.

Art. 4º Não poderão ser utilizados fogos de artifício e recursos pirotécnicos em locais fechados.

Art. 5º Sempre, uma hora pós a abertura do estabelecimento, o sistema de som deverá avisar ao público sobre o sistema de combate a incêndio e o plano de evacuação, indicando localização dos extintores de incêndio e saídas de emergência.

Art. 6º As lâmpadas de emergência deverão possuir alimentação independentes da rede elétrica do local, com capacidade de funcionamento de, no mínimo 3 (três) horas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 11 de junho de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente

07

GOVERNO DA PARAÍBA

CONSULTORIA JURÍDICA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

08

MENSAGEM N°:

( ) Medida Provisória **n°** ___; (X) Veto (04 laudas)
( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Projeto de Emenda à Constituição

DATA DO RECEBIMENTO: 15/07/2013 **HORÁRIO:** 16h58min

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (x) Luciana Furtado **Mat.** 273.073-1
( ) Geisa Nogueira Paiva **Mat.** 272.514-2

Assinatura

** Veto Total ao Projeto de Lei n° 1.389/2013, de autoria da Deputada Olenka Maranhão, que *dispõe sobre as normas gerais de segurança em boates e casas noturnas, do Estado da Paraíba.*

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº _____
Em 23/07/2013
Raquel Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/07/2013
Raquel Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 23/07/2013.
_____
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/07/2013
_____
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013
_____
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.
_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dr. Ramalho
Em 31/07/2013
_____
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
_____
Em ____/____/2013
_____
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/
_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2013.
_____
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/2013.
_____
Funcionário

Veto
191/13

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 191/2013
PROJETO DE LEI nº 1389/2013.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1389/2013, de autoria da Deputada Olenka Maranhão o qual dispõe sobre normas gerais de segurança em boates e casas noturnas do Estado da Paraíba..

VETO TOTAL: GOVERNO DO ESTADO
AUTORA : Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATOR: Dep. DR. ANÍBAL

P A R E C E R nº 1609/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Total nº 191/2013 ao Projeto de Lei nº 1389/2013, da lavra da eminente Parlamentar Olenka Maranhão o qual dispõe sobre normas gerais de segurança em boates e casas noturnas, do Estado da Paraíba..

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.

191/13

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Veto Total interposto ao Projeto de Lei em tela. Alega Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. Ricardo Vieira Coutinho que o veto interposto visa dispor sobre normas gerais de segurança em boates e casas noturnas do Estado da Paraíba..

É mister esclarecer que a pretensão legislativa em nada vai trazer prejuízos ao devido processo legislativo, não contrariando ao interesse público.

Desta forma entendo que o Veto interposto não satisfaz a relatoria e entende ainda que inexiste impedimento de ordem legal. Deste modo voto pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 191/2013 ao Projeto de Lei nº 1389/2013.

É como voto
Sala da Comissão, em 31 de julho de 2013.

Dep. DR. ANÍBAL
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

191/13
12

VETO TOTAL Nº 191/2013
PROJETO DE LEI Nº 1389/2013

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1389/2013, de autoria do Deputado Olenka Maranhão, o qual dispõe sobre normas gerais de segurança em boates e casa noturnas no Estado da Paraíba

AUTOR: Dep. Dr. ANÍBAL.
RELATOR SUBSTITUTO: Dep. JUTAY MENESES

PARECER VENCEDOR 1609/2013

I - RELATÓRIO

O Veto Total nº 191/2013 ao Projeto de Lei nº 1.389/2013, da lavra da Ilustre Dep. Olenka Maranhão que tem por objetivo dispor sobre normas gerais de segurança em boates e casa noturnas no Estado da Paraíba.

Vindo a esta Comissão a Senhor Relator Dep. Dr. Aníbal que concluiu pela REJEIÇÃO do Veto Total nº 191/2013 do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que o Projeto de Lei apresentado em nada vai trazer prejuízo ao devido processo legislativo, não contrariando ao interesse público.

É o relatório.

191/13
13

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do Ilustríssimo Dep. Dr. Aníbal, entendo que o artigo 7° do projeto de lei ora sob análisado visa estabelecer atribuição ao Poder Executivo, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o art. 633, §1°, inciso II, "e" da Constituição do Estado.

Diante do exposto e dado a grande repercução social que esta lei pode gerar. Entendo que a proposta não atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, diante de todo exposto, opino seguramente pela **Manutenção do Veto Total n° 191/2013 do Projeto de Lei n° 1389/2013.**

É o voto.
Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2013.

DEP. JUTAY MENESES
RELATOR SUBSTITUTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

191/13
14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é de parecer pela Rejeição do **Veto Total nº 191/2013 do Projeto de Lei nº 1389/2013**, nos termos do voto do Senhor Relator Substituto Dep. Jutay Meneses.

Participaram da votação o Presidente Dep. Janduhy Carneiro; Dep. Lea Toscano; Dep. Dr. Aníbal; Dep. João Henrique; Dep. Jutay Meneses

Votaram pela **REJEIÇÃO DO VETO** o Dep. Dr. Aníbal – Relator sendo o Parecer Vencido e o Dep. Janduy Carneiro.

Votaram pela **MANUTENÇÃO DO VETO** o Dep. Jutay Meneses; Dep. João Henrique e o Dep. Lea Toscano.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06 / 08 / 13

É o parecer.
Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. Dr. ANÍBAL
Membro

Dep. JUTAY MENESES
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. LEA TOSCANO
Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 222 ***/2013***

João Pessoa, 04 ***de setembro de 2013.***

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 191/2013, referente ao Projeto de Lei de 1.389/2013, da Deputada Olenka Maranhão que "Dispõe sobre as normas gerais de segurança em boates e casas noturnas, do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Recebi
05.09.13 - 14h20